



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Nº 013/2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda extemporânea e vedada. Doação proibida de bens com fins eleitorais. Propaganda em bens sujeito à concessão ou autorização do Poder Público. Artigos 23, §5º; 36, §3º; 37 e §1º e 96, todos da Lei 9.504/97, e art. 10 e 18, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo que se assegure o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que este Promotor Eleitoral recebeu através da Promotoria Eleitoral junto à 221ª Zona Eleitoral - Nilópolis notícia da veiculada no PJE 0600057-50.2020.6.19.0221, na 221ª Zona Eleitoral – Nilópolis, de que Jorginho Ibiza – pré-candidato ao cargo de vereador de Nilópolis nas eleições de 2020 - doou camisas para os mototaxistas que trabalham na Av. Mirandela, em frente às Lojas Americanas, de caráter nitidamente **propagandístico extemporâneo e vedado**;

CONSIDERANDO que é possível obter todos os dados qualificativos do pré-candidato em razão do período de registro de candidaturas, através do RRC nº



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

06001922520206190201, a saber: **JORGE LUIZ IBIZA**, conhecido como “**JORGINHO IBIZA**”, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 24/10/1975, casado, portador do documento de identidade nº 100513761 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 03649375729, com endereço do comitê de campanha na Estrada João Evangelista de Carvalho, 1520 Apt. 1.301 - Centro, 58637 - RJ, CEP: 26520502, telefones: (21) 981804152 – WhatsApp e (21) 969319977 - WhatsApp, correio eletrônico: jorgeibizza@gmail.com e dr.luisfabiano@gmail.com, dados obtidos no requerimento de registro de candidatura (RRC) nº 06001922520206190201,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, §5º; 36, §3º; 37¹ e §1º e 96, todos da Lei 9.504/97, e art. 10² e 18³, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO a etapa intermediária do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ), inaugurada pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, mais especificamente o artigo 8º da referida norma, que permite a instauração, a tramitação e o armazenamento dos procedimentos internos da atividade finalística do órgão de execução, por meio eletrônico, mediante escolha entre o MGP (Módulo de Gestão Processual) ou o uso do aplicativo de compartilhamento *Sharepoint*,

O Promotor Eleitoral infra-assinando, da 201ª Zona Eleitoral, situada na Comarca de Nilópolis, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de propor ação eleitoral cível.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, **PROCEDA A SECRETARIA** ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **USE-SE** o aplicativo de compartilhamento *Sharepoint*, conforme consentido pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho

¹ Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

² Art. 10. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais ([Código Eleitoral, art. 242](#), e [Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º](#)).

³ Art. 18. São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 6º](#); [Código Eleitoral, arts. 222 e 237](#); e [Lei Complementar nº 64/1990, art. 22](#)).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

de 2020, para processamento deste procedimento preparatório eleitoral.

- 2- **JUNTEM-SE** as peças de informação advindas do PJe 0600057-50.2020.6.19.0221, na 221ª Zona Eleitoral – Nilópolis, e o Decreto Municipal nº 4444, de 24 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nilópolis, em 26/07/2019, que seguem em anexo;
- 3- **ENCAMINHE-SE** uma cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.
- 4- **ABRA-SE** nova vista após o cumprimento das diligências acima.

Nilópolis, 27 de outubro de 2020

JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

PROMOTOR ELEITORAL